



Admarco

CONTRATO AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO GABINETE DA QUALIDADE, NO GABINETE DE CANDIDATURAS E NO SETOR DE ÁGUAS E SANEAMENTO DA DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

Entre: Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte n.º 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 16 outubro de 2017, permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

Andreia Inês Alves Amaro, com o contribuinte n.º 208551859, residente na Rua do Santuário, n.º 3, 5350 - 220, Cerejais, Alfândega da Fé, neste ato representada por Andreia Inês Alves Amaro, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de aquisição de prestação de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, com a justificação do art.º 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços para o exercício de funções no Gabinete da Qualidade, no Gabinete de Candidaturas e no Setor de Águas e Saneamento da Divisão de Urbanismo e Ambiente, conforme a especificação das tarefas abaixo enunciadas.
2. Especificações das tarefas a desenvolver:
 - 2.1. Desempenhar as competências de Gestora do QSA (Sistema Integrado de Qualidade, Segurança e Ambiente), conforme caracterizado no Manual do QSA — no âmbito do Gabinete da Qualidade, sob a dependência direta da Sr.ª Presidente da Câmara;
 - 2.2. Colaborar ativamente na gestão e organização de candidaturas municipais aos fundos do Portugal 2020 e outros — no âmbito do Gabinete de Candidaturas, sob a dependência direta do Sr.º Vice - Presidente da Câmara;
 - 2.3. Apoiar o Serviço de Águas e Saneamento, em tarefas técnicas e administrativas (gestão das Instruções de serviço e da base de dados, relatório semanal do SAS, monitorização dos consumos) — no âmbito do Setor de Águas e Saneamento da Divisão de Urbanismo e Ambiente, sob a dependência do Chefe da DUA.
 - 2.4. No decorrer da prestação de serviços a prestadora de serviços a contratar poderá utilizar os recursos materiais (inclusive o uso de viatura ligeira) e equipamentos do município para assinar digitalmente “documentos”, com login nas aplicações ATE e AGU.


Cláusula 2.^a**Preço base**

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €16.800,00 (dezasseis mil e oitocentos euros); acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.^a**Prazo de vigência e execução do contrato**

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato terá uma duração de 12 (doze) meses, com início no dia 2 de Janeiro de 2018 e termo em 31 de dezembro de 2018, período durante o qual deverão ser executadas todas as tarefas previstas no seu objeto.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos o presente contrato tem efeitos retroativos ao dia 2 de janeiro de 2018, e, em conformidade com o n.º 1 da presente Cláusula.

Secção II**Obrigações contratuais****Cláusula 4.^a****Obrigações da primeira outorgante**

Pela aquisição da prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a**Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) É de responsabilidade única do prestador de serviços a execução dos serviços descritos no objeto do contrato, bem como a compatibilização de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes do Manual da Qualidade, dos regulamentos municipais previamente aprovados pelos órgãos municipais competentes, tendo especial atenção às normas regulamentares ou outras instituídas ao nível do Setor de Águas e Saneamento, garantido a compatibilidade da sua prestação de serviços com as exigências de Entidades Externas sempre que seja exigido; e demais funções a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais.
 - b) Durante a prestação de serviços, o prestador de serviços poderá utilizar os recursos materiais e equipamentos do município para assinar digitalmente "documentos", com login nas aplicações ATE e AGU; necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a**Local da prestação serviço objeto do contrato**

1. O prestador de serviços deverá desenvolver as tarefas que estão a seu cargo junto dos serviços identificados na Cláusula 1.^a, do presente contrato, de acordo com as orientações definidas por cada serviço e respectiva hierarquia.

Cláusula 7.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transfêrencia bancária.

Cláusula 10.ª**Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 11.ª**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Admoe

Cláusula 12.^a

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 13.^a

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 14.^a

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 15.^a

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 16.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 17.^a

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 18.^a

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 28-11-2017 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2. A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de 15-12-2017, da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 15-12-2017.
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €16.800,00 (dezassex mil e oitocentos euros),
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220 e compromisso n.º2298/2017 do orçamento de 2017.
 6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 05 de janeiro de 2018.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,



(Andreia Inês Alves Amaro)



Nº Procedimento 3181850
 Nº Contrato 4133904
 Nº Relatório 5095693
 Data Submissão 17-01-2018 11:07:03
 Autor Sandra Manuela Penarroias Fernandes
 Camelo

Relatório de Formação do Contrato

Informação Inicial do Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	506647498, Município de Alfândega da Fé, Portugal
Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades?	Não
Tipo Procedimento	Ajuste directo
Tipo(s) de contrato	Aquisição de serviços
Identificação do contrato	Aquisição de serviços para o exercício de funções no gabinete da qualidade, no gabinete de candidaturas e no setor de águas e saneamento da divisão de urbanismo e ambiente
Objeto do contrato	Aquisição de serviços para o exercício de funções no gabinete da qualidade, no gabinete de candidaturas e no setor de águas e saneamento da divisão de urbanismo e ambiente, conforme especificação das tarefas abaixo enunciadas: Desempenhar as competências de gestora do QSA; Colaborar ativamente na gestão e organização de candidaturas municipais aos fundos de portugal 2020 e outros; Apoiar os serviços de águas e saneamento em tarefas técnicas e administrativas;
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
Prazo de execução do contrato (dias)	365 dias
Preço base s/IVA (€)	16.800,00 €
Valor estimado do(s) contrato(s) (s/IVA)	-
Preço contratual s/IVA (€)	16.800,00 €
Data da decisão de adjudicação	15-12-2017 00:00:00
Data da celebração do contrato	05-01-2018 00:00:00
Fundamentação para o recurso ao Ajuste Direto	ausência de recursos próprios
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	208551859, Andreia Inês Alves Amaro, Portugal
CPV's Valor	* 79420000-4 - Serviços relacionados com a gestão, 16,800.00 €
Local de execução das principais prestações objeto do contrato - País, Distrito, Concelho	Portugal, Braganca, Alfandega da Fé
Documentos	contrato.pdf

Relatório de Formação de Contrato

ENCPE 2020 - Inclui critérios ambientais?	Não
ENCPE 2020 - Fundamentação	Aluz do ponto 3 do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros nº 38/2016, de 29/07 de 2016, a adoção das especificações ou critérios ecológicos previstos, é para já facultativa para as Autarquias locais.
Observações	-

Emitido via portal base a 17-01-2018 11:07:25 por Sandra Manuela Penarroias Fernandes

Camelo.